

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao *caput* do “art. 611-A”, acrescentado pelo Projeto à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

Art. 611-A. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei e prevalecerá sobre as disposições legais, quando dispuser sobre:

.....
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, ao apresentar o Projeto de Lei que trata da reforma trabalhista, sinalizou que um dos objetivos da reforma é garantir o

exercício da autonomia privada coletiva nas relações de trabalho e dar prevalência ao negociado sobre o legislado.

Todavia a redação proposta para o art. 611 da Consolidação, conforme se lê no texto encaminhado ao Congresso Nacional, não expressa tal objetivo com clareza, deixando margem a dúvidas no futuro e ensejo a litígios que devem ser evitados.

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de prestigiar a negociação coletiva, dando segurança jurídica às partes sobre a eficácia dos seus resultados.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CELSO MALDANER